



CONTRATO PMBG Nº 023/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.

O Fundo Municipal de Saúde de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av Joao Ferreira Junior, nº 181, Terreo, Centro, Nova Esperança – Barra de Guabiraba – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.680.370/0001-04**, representado pelo Sr. Secretário **Sergio José Pereira da Silva**, Brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 025.540.534-05, residente e domiciliado na Rua Prefeito Artur Guerra, 110, Bizarra, Bom Jardim - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TGT Consultoria e Informática Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 42.491.006/0001-59**, situada na Rua Pitt, 603, Loja 01, União, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). Bruno José Candioto, Brasileiro, Casado, Vendedor, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-10.740.987 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.343.416-11, residente e domiciliado na Rua Santa Joana, 15-B, Ouro Minas, Belo Horizonte - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriundo do **Processo Licitatório nº 011/2022 – Pregão Eletrônico nº 011/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 04/08/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos Diversos (Odontológicos Permanentes, Médicos, Ortopédico, Ar-Condicionado, Mobiliário de Copa e Informática)**, tendo por finalidade atender as necessidades de funcionamento das **07 (sete) Unidades Básicas de Saúde**, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO



O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 58.094,92 (Cinquenta e oito mil e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA

10.301.1005 – Programa Saúde Familiar

10.301.1005.1052.0000 – Aquisição de Equipamentos Diversos para as Unidades de Saúde da Família - USF



4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 011/2022 – Processo Licitatório nº 011/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Amanda Gabriela de Jesus Silva, inscrito no CPF: 051.378.654-60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer os produtos nas quantidades e especificações constantes neste Termo, dentro do prazo estipulado;

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO NONO - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

f) Efetuar o pagamento referente a aquisição dos equipamentos licitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;

g) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

i) A fiscalização do contrato vai ser exercida pelo servidor designado pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Barra de Guabiraba, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Barra de Guabiraba, 05 de Agosto de 2022.

SERGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

TGT CONSULTORIA E INFORMATICA
LTDA:4249100600
0159
Assinado de forma digital por
TGT CONSULTORIA E
INFORMATICA
LTDA:42491006000159
Dados: 2022.08.09 14:30:54
+03'00'

BRUNO JOSÉ CANDIOTO
TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
CPF: _____
- 2- _____
CPF: _____